



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 093/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DEODÁPOLI E A EMPRESA SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia Br 463 Km 12, s/n Zona Rural na cidade de Dourados/MS CEP 79.813-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.147.098/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **KADMO CARRIÇO CORREA**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n.º 001.043.347 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 699.765.461-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Ester dos Santos Faria S/N– Bairro Jardim América, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cianorte/PR, a Rua Caiobá, n.º 240 – Bairro Residencial Atlântico V portador do RG n.º 7.731.932-8 SSP/PR e o CPF n.º 037.950.069-88.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 112/2022, gerado pelo Pregão Presencial n.º 051/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Coleta e Transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos "A, E, B", para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Cristo Rei.

1.2. A contratada deverá estar devidamente licenciada, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e

fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes).

1.3. Os serviços serão executados nas 8 unidades de Saúde: Estratégia de Saúde da Família União s/n- Distrito Vila União, Posto de Saúde de Presidente Castelo- Av. Sebastião Gonçalves dos Santos s/n- Distrito Presidente Castelo, Posto de Saúde Porto Vilma- Av. Sebastião Pereira Bicudo nº 290- Distrito Porto Vilma, Estratégia de Saúde da Família Lagoa Bonita- Rua José Patrício Filho nº 617- Distrito Lagoa Bonita, Estratégia de Saúde da Família Centro s/n- Rua Eraldo Rodrigues da Silva- Centro, Estratégia de Saúde da Família Jardim Alvorada s/n- Rua Francisco de Assis Ferreira- Jd. Alvorada, Estratégia de Saúde da Família Santa Maria- Av. Francisco Alves da Silva nº 188- Centro, Estratégia de Saúde da Família Santo Antônio s/n- Rua Maria Ester dos Santos Faria- Jd. América, pois o prédio permanente encontra-se em reforma e a partir de dezembro de 2022 será localizado na rua Fanoel do Ouro s/n- Centro e também no Hospital Municipal Cristo Rei- Av. Genário da Costa Mattos nº 840- Centro;

1.4. A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA e Lei Paulista nº 15.413/2014.

1.5. A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ **68.670,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais)**

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a Prestação dos Serviços e emissão da NF, devidamente atestada, acompanhada de relatórios e das documentações fiscal e trabalhista.

3.3. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos: Emitido em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS, inscrita no CNPJ nº 12.270.817/0001-69.

3.4. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.6. A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodapolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar Ambulatorial, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei. 10.301.0051 - Atenção Básica, 2.082 - Atenção Básica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ, e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

5.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.5. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

5.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

5.9. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

5.10. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

5.12. Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.13. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

5.14. Os serviços deverão ser executados em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

5.15. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

5.16. Os Serviços deve ser contínuo e ininterrupto de coleta de resíduos, com o fim de proteger a saúde dos servidores, colaboradores, população em geral e meio ambiente, reduzindo a quantidade e a periculosidade dos resíduos perigosos;

5.17. Atender/custear o transporte dos resíduos até o destino final da coleta de modo que não cause danos;

5.18. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação solicitadas;

5.19. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

5.20. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano material e corporal sofridos ou não pelos trabalhadores em exercício das suas respectivas funções no cumprimento do objeto;

5.21. Realizar as coletas de forma adequada e segura;

5.22. Comprovado que a execução dos serviços executados não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente defeito, será notificado ao contratado, obrigando-se este a refazer-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas.

5.23. O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão Presencial nº 051/2022 constituem obrigações da CONTRATADA.

6.2. A execução dos serviços será conforme proposta de preços e termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, de acordo com respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.4. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações da proposta e termo de referência, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.5. Refazer os serviços que venham ficar em desacordo, sem ônus adicional.

6.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.7. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Do Pregão Presencial nº 051/2022, constituem obrigações do Município:

7.2. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira.

7.3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Secretaria de Saúde, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

7.5.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto a Secretaria de Saúde, como a Assessoria Jurídica sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte da empresa, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

7.5.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todas as solicitações realizadas pela Secretaria de Saúde para possui conhecimento de todos os atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado no edital, em seu item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

c) O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 5.4., após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato o Sr. (a) Caroline Aparecida Guimaraes, nomeado (a) pela Portaria nº 005/2021 cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.2. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis - MS, 23 de agosto de 2022.

KADMO CARRIÇO CORREA
Secretário Municipal de Saúde - Contratante

MARCELO GONÇALVES DIAS
Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96